

DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10, com sede na Rua , nesta cidade de Sandolândia - TO, neste ato representada por seu(a) Presidente(a) **Athos Diego Ribeiro de Souza** , doravante denominada **CONTRATANTE**;

e, de outro lado, o(a) Sr.(a) **ELISSIANE COELHO DE SOUZA JAVAE**, inscrito(a) no CPF sob o nº 037.188.611-27 e portador(a) do RG nº 1.076.656 SSP/TO, residente e domiciliado(a) na Rua 03, s/nº Q32 LT 16 - Sol Nascente . Sandolândia-TO, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)** ;

têm entre si justo e acordado o presente DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes resolvem, de comum acordo, rescindir antecipadamente o Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2025, firmado em 03/02/2025, cujo objeto consistia na prestação de serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, prestados pelo(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

O contrato original foi firmado com **vigência de 11 (onze) meses**, com término previsto para **31/12/2025**.

Entretanto, por mútuo acordo entre as partes, a rescisão ocorre em **30/11/2025**, após **10 (dez) meses de execução**,

ficando ambas as partes cientes e de acordo com o encerramento antecipado do vínculo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E QUITAÇÃO

As partes declaram, para todos os fins de direito, que:

- não possuem pendências financeiras ou administrativas decorrentes do contrato ora distratado;
- o(a) CONTRATADO(A) recebeu integralmente todos os valores pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- a CONTRATANTE não tem qualquer obrigação adicional de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou de outra espécie;
- não haverá aplicação de multa ou penalidade em razão da rescisão antecipada, uma vez que esta se dá por comum acordo.

Assim, as partes dão-se por quitadas e satisfeitas, nada mais tendo a reclamar, a qualquer tempo ou título, em relação ao contrato rescindido.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EFEITOS

O presente distrato produz efeitos a partir de 30/11/2025, data em que cessam todas as obrigações contratuais entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais disposições do contrato original que não colidirem com o presente instrumento, especialmente aquelas relativas a sigilo, responsabilidade e prestação de contas, se aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sandolândia - TO, 14 de Novembro de 2025.

ATHOS DIEGO
RIBEIRO DE
SOUZA:0142564818
Presidente(a) : 5 Assinado de forma digital
por ATHOS DIEGO RIBEIRO
DE SOUZA:01425648185
Dados: 2025.11.14
10:22:37 -03'00'

CONTRATANTE

Gessiane Leilho de Souza

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Ana Buntuz Ferreira P_{rim} 070.538.231-8 - CPF

Defunta (Bruna Buntuz de Souza) 069.074.471-92 CPF